



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna. Item Fracassado. Acréscimo de motocicleta.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência à escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica na aquisição de veículos utilitários automotores tipos: **Minivan, capacidade para 07 ocupantes – Cor: Banco; e Motocicleta – moto 160 ESDD – versão completa, 0km (zero quilometro) - Cor preferencial: prata de fábrica;** Ano e modelo: **2025 ou superior**, com o objetivo de padronização, destinado ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação e das Escolas da Rede Pública de Ensino, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência.

Fundamentação: O procedimento de licitação para a aquisição dos equipamentos agrícolas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação – FME – SME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou **caso especifique**, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei n. 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade na aquisição dos bens móveis – veículos, atentando-se a necessidade que se insere no contexto da implantação e modernização da frota de veículos, propondo o objetivo de auxiliar na execução das ações da Secretaria Municipal de Educação-SME/FME, facilitando a locomoção dos funcionários para auxiliar na realização



das atividades diárias. Ainda, há necessidade de movimentação dos gestores em viagens contínuas pelo Município em prol do interesse público.

A efetivação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal requer, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Brejão, uma atuação contínua e descentralizada. Isso implica não apenas presença institucional nas unidades escolares, mas a execução de ações técnicas, administrativas, logísticas e pedagógicas diretamente nos espaços onde a política pública se materializa. Tal presença é condição necessária para assegurar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, a melhoria dos indicadores de aprendizagem, o fortalecimento da gestão democrática e a garantia do direito constitucional à educação de qualidade.

Considerando a necessidade de inserir a aquisição dos veículos utilitários automotor – motocicleta 160 e a repetição do item 01 – Veículo utilitário automotor, tipo: Minivan, capacidade para 07 ocupantes, foi considerado FRACASSADO no certame – Processo n. 016/2025 – PE n. 001/2025), e acréscimo de uma motocicleta para implantação de uma frota própria, elevando a segurança para gestores, usuários e colaboradores, com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos serviços ofertados, possibilitando um melhor acesso e proporcionando melhor qualidade nos atendimentos aos profissionais e especialmente dos usuários da educação municipal, seja da zona urbana ou rural.

Insere-se, o Fundo Municipal de Educação-FME, proporcionar qualidade dos serviços prestados pelos servidores da educação, com isso, tem o desígnio de desenvolver vários projetos e ações na área da educação, para isso, necessário destinar veículos próprios que atenderão ao transporte de servidores, coordenadores, professores, dentre outros na função pedagógica e usuários do ensino da rede escolar de acordo com as necessidades diárias, atender de imediato suas demandas, sem intervenção de terceiro, mas pela própria frota municipal.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade e conformidade com as normativas** para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, com relação a **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa** e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 10 de novembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº. 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº. 002/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRONICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILITÁRIOS TIPOS: MINIVAN 0KM (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 7 (SETE) OCUPANTES; MOTOCICLETA – MOTO 160 ESDD – VERSÃO COMPLETA, 0KM (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DO FME E DOS PROFISSIONAIS E DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedural comum a que se refere o art. 2º, § 1º, da mesma Lei Federal.

*Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025*





Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de gestão — permanece com o pregoeiro.

Valber Andrade
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 01/2023





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILITÁRIOS TIPOS: MINIVAN 0KM (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 7 (SETE) OCUPANTES; MOTOCICLETA – MOTO 160 ESDD – VERSÃO COMPLETA, 0KM (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DO FME E DOS PROFISSIONAIS E DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos autos.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta e acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transscrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.816/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 001/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade Pregão.



Eletrônico.



Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de novembro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 10/2025
Portaria nº 10/2025

